



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/23

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21637/23

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, AUTORIZADAS A ATUAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

PERÍODO DE PROTOCOLO DE ENVELOPES: 28/12/2023 a 27/01/2024, até às 16h00min.

LOCAL DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Setor de Licitações – Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro - São João da Boa Vista/SP.

I - PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, por meio do Departamento Administrativo, Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para a concessão de empréstimos a servidores municipais mediante consignação em folha de pagamento. O referido credenciamento se realizará por meio de Chamamento Público, em conformidade com a Lei Municipal nº. 4.366, de 25 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

1.2. Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão Municipal de Licitações, que procederá a análise e julgamento dos documentos das instituições interessadas, cabendo ainda a esse grupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

II - DO OBJETO

2.1 O presente edital de chamamento público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, AUTORIZADAS A ATUAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus Anexos.

III - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste processo todas as instituições financeiras interessadas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e:

3.1.1. Que sejam estabelecidas no Município de São João da Boa Vista, conforme a Lei Municipal nº 4.366 de 25 de setembro de 2018;

3.1.2. Que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei e autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que se enquadrem no conceito de instituições financeiras, na forma da Lei Federal nº 4595/1964.

3.2. Não poderão participar do processo de seleção:

3.2.1. Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes consanguíneos até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

3.2.2. Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista;

3.2.3. Instituições financeiras com falência decretada.

3.2.4. Que estejam temporariamente suspensas de licitar e/ou impedidas de contratar com o Município de São João da Boa Vista;

3.2.5. Declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.6. Que não estejam estabelecidas no Município de São João da Boa Vista.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para credenciamento/habilitação dos participantes no presente processo, necessário se faz a apresentação da seguinte documentação:

4.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- b) Prova de **inscrição** no Cadastro de Contribuintes **Municipal**;
- c) Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:
 - c.1) **Federal** - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).
 - c.2) **Estadual** - através de Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante (Débitos Inscritos).
 - c.3) **Municipal** - certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – **INSS** e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.
- c.1) Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem c.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.**
- d) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

4.1.3.1. Quanto às certidões enumeradas no item 4.1.3 (regularidade fiscal e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.

4.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva quanto à **recuperação judicial e extrajudicial**, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de Registro ou Inscrição junto ao Banco Central do Brasil.

4.1.6 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Solicitação formal de credenciamento, devidamente assinada pelo representante legal da instituição;
- b) Apresentação da instituição financeira, incluindo-se prospecto dos serviços/produtos que serão oferecidos aos servidores;
- c) **Dados cadastrais completos (razão social, endereço, telefone), bem como designação, se for o caso, de um funcionário responsável pela interlocução sobre as consignações a serem processadas;**
- d) **Declaração** de que possui agência ou sucursal, legalmente habilitada e estabelecida no Município de São João da Boa Vista;
- e) **Declaração**, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, **conforme modelo abaixo:**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **Chamamento Público nº. 012/23**, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, declaro, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, encontrando-se em situação regular nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

Em papel timbrado da empresa licitante



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

f) **Declaração**, subscrita por seu representante legal, assegurando que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo ao seu credenciamento, **conforme modelo abaixo**:

Declaramos a inexistência de impedimento legal desta instituição para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como do artigo 9º da Lei 8.666/93; bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, referente ao **Chamamento Público nº. 012/23** da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Declaramos ainda, que caso seja credenciada, segue abaixo a identificação do(a) responsável para a assinatura do termo de credenciamento.

NOME: _____

CARGO: _____

RG: _____ CPF: _____

DATA NASCIMENTO: _____

NACIONALIDADE: _____, ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: R. _____ N.º _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE _____

E-MAIL INSTITUCIONAL _____

E-MAIL PESSOAL: _____

(Local e data), (Assinatura do representante legal da empresa)

(Em papel timbrado da empresa licitante)

4.1.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.1.8. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público do setor de licitações, após o que, o original será devolvido.

4.1.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.1.10. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

V – DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação necessária à habilitação deverá ser acondicionada em envelope, enunciando externamente os seguintes dizeres:

**DOCUMENTOS
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/23
NOME OU RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ AS 16h00min DO DIA 27/01/2024**

5.2. O Envelope contendo toda a documentação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, sito a Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, **no período de 28/12/2023 a 27/01/2024, no horário de expediente, sendo das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.**

5.2.1. O envelope poderá ser entregue diretamente pela proponente, ou enviado pelos correios ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste subitem 5.2 no entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.

5.3. A análise de toda documentação será realizada pela Comissão Municipal de Licitações, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da data do protocolo do envelope.

5.4. É facultada à Comissão de Licitações promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

5.5. O interessado, caso intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional, deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitações, sob pena de indeferimento do credenciamento.

5.6. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item IV e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

5.7. O resultado da análise será divulgado no D.O.E. e no endereço eletrônico www.saojoao.sp.gov.br.

5.9. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento cujos documentos não atendam as condições e especificações deste edital.

5.9.1. Nesta hipótese, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, para a complementação e apresentação dos documentos exigidos. Reiterando-se a ocorrência, seu requerimento será indeferido.

VI - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento decorrente deste processo será formalizado mediante celebração de termo de credenciamento, cuja respectiva minuta constitui o ANEXO I do presente edital.

6.1.1. Se, por ocasião da formalização do termo de credenciamento, as certidões de regularidade fiscal ou trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 6.1.1 deste item VI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar.

6.2. A credenciada deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, comparecer ao Setor de Contratos, para assinar o termo de credenciamento.

6.2.1. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 6.2 deste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

6.3. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) – Cédula de Identidade.

6.3.1. O documento mencionado na alínea "a" deste item 6.3 deverá ser apresentado sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticado por Cartório competente, ou por funcionário do Setor de Contratos, desde que a cópia apresentada esteja acompanhada do respectivo documento original para conferência, bem como não precisará ser apresentado caso já constar dos documentos de "Credenciamento" e estiver encartado no presente processo.

6.4. A recusa injustificada em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo previsto no subitem 6.2 desta cláusula, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/1993.

VII - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo período de **60 (sessenta) meses**.

VIII - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direitos a compensações ou indenizações, mediante comunicação escrita, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na sustação imediata do processamento do Contrato e/ou Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento ainda não celebrado, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

8.2. O Termo de Credenciamento, poderá ainda, ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

8.3. O rompimento do Termo de Credenciamento, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por essa na forma contratada, até que se findem por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.

8.3.1. O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

IX - DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

9.1. A CREDENCIADA deverá observar o disposto na **cláusula terceira da minuta do termo de credenciamento**, que integra este edital como Anexo I, bem como:

9.1.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de credenciamentos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

9.1.2. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

10.1. Cumprir o disposto na **cláusula segunda na minuta do termo de credenciamento**, que integra este edital como Anexo I, bem como:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

10.1.2. Fiscalizar e comunicar possíveis irregularidades à CREDENCIADA.

XI - DAS PENALIDADES

11.1. Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, quando:

a) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste termo, se do fato não resultar pena mais grave;

b) não forem atendidas as solicitações da Administração, se do fato não resultar pena mais grave;

11.1.2. Suspensão de novas consignações pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na hipótese de reincidência das irregularidades apontadas no subitem 11.1 desta cláusula;

11.1.3. Suspensão preventiva de novas consignações, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do subitem 11.1.4 desta cláusula;

11.1.4. Cancelamento do credenciamento, quando a credenciada:

a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto no termo de credenciamento, que integra o Anexo I deste edital, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;

b) ceder, a qualquer título, o credenciamento para a consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros, sem prévia autorização do Poder Público;

c) utilizar o credenciamento para descontos não previstos no termo de credenciamento;

d) conceder empréstimos sem a devida anuência do Departamento de Recursos Humanos, mediante fornecimento de carta com a margem de consignação;

e) conceder empréstimos que excedam ao limite de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível dos devedores.

11.2. A CREDENCIADA será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em sede de processo administrativo regular.

11.3. O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no subitem 11.2 desta cláusula acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

11.4. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

11.5. Quando aplicada a pena de cancelamento, a CREDENCIADA não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 05 (cinco) anos.

11.4. A aplicação das penalidades referidas nos subitens 11.1.1 a 11.1.4 desta cláusula, não alcançará empréstimos anteriormente firmados pelos servidores, exceto os julgados irregulares.

XII - RECURSOS

12.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Julgadora, em 05 (cinco) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

12.2. As interposições de recursos devem ser protocoladas no Setor de Protocolo, sito à Rua Carlos Kielander, 366, centro de São João da Boa Vista, no horário das 12h30 às 16h00, ou através do seguinte Correio Eletrônico: licitacoes@saojoao.sp.gov.br.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Setor de Licitações, através do e-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br no horário de expediente, até o prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para encerramento do protocolo dos envelopes.

13.2. A critério da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista a presente chamada pública poderá ser:

13.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

13.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

13.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3. A Comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

13.4. O TERMO DE CREDENCIAMENTO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Licitações, que decidirá com base na legislação em vigor.

13.6. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

13.7. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista como competente para dirimir todas as questões decorrentes a este Chamamento Público.

13.8. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO III – LEI N° 4.366, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

São João da Boa Vista, 27 de dezembro de 2023.

TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS
Chefe do Setor de Licitações

IZABELA SILVA FERREIRA
Assessora do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO VISANDO A
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES
ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE
ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA
BOA VISTA E A INSTITUIÇÃO
.....

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partícipes, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal, Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Praça Coronel Joaquim José, nº. 124, apartamento nº 82 – Centro, em São João da Boa Vista/SP, e de outro lado o _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, com sede no município de _____, neste ato representada por _____, resolvem, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 4.366, de 25 de setembro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento, aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta de São João da Boa Vista, por esta indicados, aqui denominados Devedores, mediante:

I - celebração de contratos e/ou de cédulas de crédito bancário de empréstimos ou financiamentos específicos;

II - consignação em folha de pagamento, com observância da margem consignável;

III - atendimento às exigências impostas pela política de concessão de crédito da Credenciada;

IV - preenchimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

1.2. O somatório das prestações mensais, referentes aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na modalidade objeto deste Termo de Credenciamento pela Credenciada e outras instituições financeiras, não poderá exceder ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida disponível dos Devedores.

1.2.1 - Os descontos das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos e autorizados pelos Devedores terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

2.1. A Prefeitura Municipal obriga-se a prestar à Credenciada, mediante solicitação formal dos Devedores, as informações necessárias para a contratação da operação de empréstimo e/ou financiamento, por escrito, inclusive:

a) o total já consignado em operações preexistentes;

b) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação.

2.1.1 - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal a veracidade das informações prestadas, a retenção dos valores devidos pelos seus Devedores, bem como o repasse das importâncias consignadas à Credenciada.

2.2. A Prefeitura Municipal averbará as consignações das prestações cobradas dos Devedores em Folha de Pagamento correspondente, durante a vigência do presente Termo de Credenciamento e até a liquidação de todos os empréstimos e/ou financiamentos dele decorrentes.

2.2.1 - Na impossibilidade de retenção e/ou repasse à Credenciada das prestações devidas pelos Devedores, a Prefeitura Municipal, se for o caso, manterá o direcionamento dos créditos da remuneração dos seus servidores para suas contas mantidas junto à Credenciada.

2.2.2 - A Prefeitura Municipal será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento, diretamente na Folha de Pagamento por ela processada, bem como pelo repasse do valor das parcelas confirmadas à Credenciada até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à apuração.

a) Crédito a ser efetivado diretamente na Conta-Corrente titulada pela Prefeitura Municipal de nº _____, ou;

b) crédito a ser efetuado pela Prefeitura Municipal em conta a ser indicado pela Credenciada.

2.3. Se a Prefeitura Municipal optar pelo crédito em Conta-Corrente como forma de repasse, esta autoriza a Credenciada, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a efetuar o débito relativo às prestações devidas por cada



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

servidor e confirmadas pela Prefeitura Municipal, na Conta Corrente de nº , mantida a agência de nº , em que manterá saldo disponível para efetuar os débitos ora autorizados.

2.3.1 - Caso não ocorra o repasse dos valores consignados pela Prefeitura Municipal à Credenciada nos termos previstos no item 2.2, a Prefeitura Municipal será considerada em mora e os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

- a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista no Contrato e/ou Cédula de Crédito Bancária de empréstimo ou financiamento celebrado entre os servidores e a Credenciada;
- b) Encargos moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
 - b) 1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista no Contrato e/ou Cédula de Crédito Bancária de empréstimo ou financiamento será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no site da Credenciada, na Internet e na Tabela de Tarifas fixada nas agências da Credenciada;
 - b) 2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
 - b) 3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e
 - b) 4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Prefeitura Municipal, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

2.3.2 - Fica desde já estabelecido que a Prefeitura Municipal não é responsável nem garantidora das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou Cédula de Crédito Bancária de empréstimo ou financiamento a ser celebrado entre a Credenciada e os Devedores, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada Devedor e o repasse dos aludidos valores à Credenciada.

2.4. A Prefeitura Municipal, após conferência dos dados contidos em relação para consignação dos valores do mês enviada pela Credenciada, os encaminhará no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento da Folha de Pagamento, com o arquivo de retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. A Credenciada efetuará a contratação de empréstimos e financiamentos com os Devedores da Prefeitura Municipal, desde que obedecidos, cumulativamente, os seguintes requisitos e exigências:

- a) sejam absolutamente capazes e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, ou emancipados na forma da lei;
- b) tenham junto à Prefeitura Municipal, ao menos, 03(três) anos de efetivo exercício, nos termos da Lei Municipal nº 4.366/2018.
- c) preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

3.1.1 - A perfeita formalização dos contratos e/ou cédulas de crédito bancário de empréstimo ou financiamento ocorrerá após atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

3.2. A Credenciada liberará os créditos somente após a devida validação/autorização da margem consignável por parte da Prefeitura Municipal. Para tanto, a Credenciada encaminhará 02 (duas) vias de Autorização para Consignação em Folha - Órgão Público, as quais deverão ser devidamente assinadas pelos Devedores, ou autorizadas por meio eletrônico, outorgando à Prefeitura Municipal, em caráter irrevogável e irretratável, autorização para consignação das prestações contratadas em Folha de Pagamento (Anexo I), além da confirmação quanto à possibilidade de retenção da margem consignável, devendo uma das vias ser devolvida à Credenciada no momento da assinatura do Contrato e/ou Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento.

3.2.1. A autorização tratada nos subitens acima desta cláusula, somente poderá ser cancelada mediante prévia aquiescência por escrito da Credenciada e dos Devedores.

3.3. Apenas após aprovada a proposta para concessão do crédito pela Credenciada, formalizados os Contratos e/ou as Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos com os Devedores e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste Termo de Credenciamento, a Credenciada creditará os valores deferidos nas Contas-Correntes e agências que os Devedores indicarem, desde que sejam de suas próprias titularidades. Em se tratando de operação de financiamento, o valor deferido será creditado na Conta-Corrente do servidor ou diretamente na conta do vendedor ou prestador de serviços que tenha realizado a venda ou a prestação do serviço financiada pelo mesmo.

3.3.1 - As liberações dos empréstimos e/ou financiamentos serão efetivadas por meio de depósito em Conta-Corrente, DOC, TED, Cheque Administrativo ou por qualquer outra forma de crédito dos Devedores, após atendidas as exigências mencionadas no presente Termo de Credenciamento.

3.4. A Credenciada se compromete a enviar à Prefeitura Municipal, relação de dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na respectiva Folha de Pagamento dos



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Devedores para consignação no mês, até o dia 15 (quinze) de cada mês, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos Devedores, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte da Prefeitura Municipal, cessa a obrigação desta de efetuar a retenção e o repasse dos valores relativos às parcelas à Credenciada, até o retorno dos respectivos Devedores.

4.1.1. A Prefeitura Municipal obriga-se a informar à Credenciada a ocorrência da hipótese acima aludida em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

4.2. Em ocorrendo desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão de vínculo entre os Devedores e a Prefeitura Municipal, esta deverá comunicar a Credenciada em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

4.3. Havendo adiantamento da data de pagamento salarial devido pela Prefeitura Municipal ao seu servidor, em razão de férias ou demais circunstâncias previstas na legislação em vigor, o desconto devido por força deste Termo de Credenciamento e do Contrato e/ou Cédula de Crédito Bancária de empréstimo ou financiamento firmado, com a Credenciada, também se processará naquela mesma data, devendo ser repassado conforme definido no item 2.2.

4.4. A Credenciada que receber qualquer quantia indevida, fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, ou à Prefeitura Municipal, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação, sob pena de advertência.

4.5. Em caso de repasses com valor inferior ao constante da relação enviada pela Credenciada, a Prefeitura Municipal deverá regularizar o respectivo crédito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação da credenciada, sujeitando-se às penalidades cabíveis por descumprimento contratual.

4.6. Fica vedado à credenciada, exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda à abertura de conta corrente.

4.7. Fica vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito - TAC e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e/ou refinanciamentos, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do negócio.

4.8. A instituição financeira deve, obrigatoriamente, ter representante com endereço comercial fixo, na cidade de São João da Boa Vista, com competência para dirimir as questões decorrentes das consignações, enquanto a instituição possuir contratos de empréstimos consignados em vigor, sob pena de responsabilização cível e penal.

4.9. A Credenciada fica impedida de utilizar ou divulgar dados pessoais dos servidores, como telefone, e-mail, documentos e outros, principalmente para fins comerciais, sob pena de advertência.

4.10. As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

b) não empregam menores de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

c) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, as não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

4.11. A Credenciada, na forma aqui representada, declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética do Banco, cujo exemplar lhe é entregue, neste ato, bem como do comprometimento de cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

4.12. A Credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

4.13. Todas as correspondências e notificações referentes a este Termo de Credenciamento, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço da instituição financeira:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

5.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser resiliado por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direitos a compensações ou indenizações, mediante comunicação escrita, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na sustação imediata do processamento do Contrato e/ou Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento ainda não celebrado, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

5.2. Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste Credenciamento, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente Termo de Credenciamento automaticamente rescindido, além de responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

5.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso a Credenciada deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

5.4. O rompimento deste Termo de Credenciamento, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por essa na forma contratada, até que se findem por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.

Parágrafo único. O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em termo aditivo devidamente assinado pelas partes, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento as normas estabelecidas na Lei Municipal nº de de de, bem como na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, no que couber.

7.2. As partes declaram ter prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Termo de Credenciamento, concordando expressamente com todos os seus termos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Poderão ser aplicadas à Credenciada, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.1. Advertência por escrito, quando:

a) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste termo, se do fato não resultar pena mais grave;

b) não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, se do fato não resultar pena mais grave;

8.2 Suspensão de novas consignações pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na hipótese de reincidência das irregularidades apontadas no item 8.1 acima;

8.3 Suspensão preventiva de novas consignações, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do item 8.4;

8.4 Cancelamento do credenciamento, quando a credenciada:

a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste termo, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;

b) ceder, a qualquer título, o credenciamento para consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros, sem prévia autorização do Poder Público;

c) utilizar o credenciamento para descontos não previstos neste termo;

d) conceder empréstimos sem a devida anuência do Departamento de Recursos Humanos, mediante fornecimento de carta com a margem de consignação;

e) conceder empréstimos que excedam ao limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível dos Devedores.

8.5. A credenciada será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em sede de processo administrativo regular.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

8.6. O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no item 8.5 desta cláusula acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

8.7. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.8. Quando aplicada a pena de cancelamento, a credenciada não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.

8.9. A aplicação das penalidades referidas nos itens 8.1 a 8.4 desta cláusula, não alcançará empréstimos anteriormente firmados pelos servidores, exceto os julgados irregulares.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. serão suspensos os efeitos do credenciamento e, conseqüentemente, não serão autorizados novos empréstimos aos servidores, quando:

- ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada;
- não for repassado à Credenciada o total de valores consignados, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento dos servidores;
- houver mudanças na política governamental ou operacional da Prefeitura Municipal ou da Credenciada, que recomendem a suspensão das contratações.

9.2. A suspensão e o restabelecimento do credenciamento deverão ser comunicados através de notificação da parte interessada, não desobrigando as partes em relação às operações realizadas na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será publicado, por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico do Município. E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:- _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: _____
CREDENCIADO: _____
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciar, nos termos da Lei nº 4.366, de 25 de setembro de 2018, instituições financeiras estabelecidas nesta cidade, autorizadas a atuar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimos aos servidores ativos da Prefeitura Municipal, que tenham mais de 03 (três) anos de efetivo exercício, mediante consignação em folha de pagamento, sem quaisquer ônus para o Município de São João da Boa Vista, nas condições e características descritas neste termo de Referência e no Anexo I da Lei nº 4.366, de 25 de setembro de 2018.

2. JUSTIFICATIVA

O Chamamento Público de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de concessionárias de empréstimos consignados, posto que essa diversidade pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores desta Municipalidade.

3. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

3.1. O Credenciamento decorrente deste Chamamento Público vigorará por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. Poderá o Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

4.2. As Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos no item 4.1 e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordam, expressamente, com as normas, termos e condições fixados pela Lei Municipal nº 4.366, de 15 de setembro de 2018.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

Será vedada a participação no Credenciamento a instituição financeira, que:

- 5.1. Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 5.2. Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 5.3. Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Chamamento para Credenciamento

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência, a Instituição Financeira estará apta a firmar Credenciamento com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, com objetivo de operar nos termos de sua



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos desta Municipalidade.

6.2. A Instituição Financeira que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

6.3. A Instituição Financeira credenciada deverá cumprir rigorosamente os prazos e condições mencionados no presente Termo de Referência e no Anexo I da Lei nº 4.366, de 25 de setembro de 2018, sendo que, eventuais atrasos no envio das informações para lançamento dos consignados, acarretará o não pagamento das parcelas do mês corrente, além das penalidades estabelecidas no Termo de Credenciamento.

6.4. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de competência da Seção de Folha de Pagamento do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

7. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

7.1. A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

7.2. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade quanto à não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo à situação funcional do servidor;

7.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

7.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à emissão, pelo Setor de Administração do Departamento de Recursos Humanos, de carta informativa, para averbação de acordo com a margem consignável disponível, tendo como base a remuneração líquida do servidor.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

8.1. A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, será realizada por servidor formalmente designado para a função, pertencente ao quadro de servidores do Departamento de Recursos Humanos, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

8.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

9.2. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado, respeitado o limite de prazo estabelecido na Lei nº 4.366, de 25 de setembro de 2018.

9.3. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

São João da Boa Vista, 14 de novembro de 2023.

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ANEXO III - LEI N° 4.366, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

1. O presente Anexo é composto pelo seguinte arquivo eletrônico:

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
 LEI N° 4.366, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018	21/11/2018 09:53	Microsoft Edge P...	6.568 KB
 LEI N° 5.068, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.022	03/10/2022 16:09	Microsoft Edge P...	5.692 KB

2. Os arquivos acima descritos estão compactados em arquivo tipo “.pdf”, nomeado como “CH 012-23 - ANEXO III” e está disponível para retirada no site www.saojoao.sp.gov.br.